CONTRATO SRP Nº PP 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA ANA KELLES E ANTONIA AURIDETE LTDA – ME, CNPJ: 22.442.846/0001-14, TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pe. José Walmir de Lima**, portador do RG nº 1.166.065 SSP-PI e CPF sob nº 514.567.963-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ANA KELLES E ANTONIA AURIDETE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.442.846/0001-14**, estabelecida na Rua Santo Antônio nº 269, Centro, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia-administradora **Antônia Auridete de Moura Araújo Campos**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob nº 2.610.600 SSP-PI e CPF sob o nº 014.618.033-06, residente e domiciliada nesta cidade e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da **CONTRATADA**, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO PRESENCIAL** para Sistema de Registro de Preço nº **011/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 275/2020;** observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 7892/2013, Decreto 8.250/2014, bem como o Decreto Municipal nº 054/2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato a **"AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) O fornecimento do material licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;

b) Serão rejeitados os materiais desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

2.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

2.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.2. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.1.4. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

3.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

3.3. Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso, de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

3.4. As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

3.5. Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

3.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

3.7. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

3.8. A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

3.9. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

3.10. Além das especificações acima deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

3.11. Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

3.12. Deverá ser informada marca e/ou modelo dos itens ofertados.

3.13. Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

3.14. Todo item desta licitação deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

3.15. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

3.16. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

3.17. Todos os itens desta licitação deverão atender as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, além de registro junto a órgão de controle de qualidade, o que será verificado no momento de entrega pelo órgão competente.

3.18. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

3.19. O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R$ 1.381.279,28 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na Ata de Registro de Preços correspondente e proposta vencedora.

4.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

4.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente **CONTRATANTE**, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.5. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

c) CNDT

4.6. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/material/material.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ORGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERÊNCIA A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO, OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, PDDE, OUTROS RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, TRANSFERÊNCIAS A SEMTAS, FNAS, TRANSFERÊNCIAS A SAÚDE E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS, RPPS, COSIP, E RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO.	GABINETE DO PREFEITO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO PREVIDENCIA DE PICOS FUNDO MUNICIPAL DE ILUMUNAÇÃO PÚBLICA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO SEC. MUN DE FINANÇAS SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUN DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO SEC MUNICIPAL DE OBRAS FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEC. MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS SECRETARIA MUN DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEC. MUN. DE CULTURA SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS FUNDO MUNIC. DO MEIO AMBIENTE	04.122.0002.2004 04.122.0002.2006 04.122.0002.2008 09.272.0002.2015 04.122.0002.2018 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 04.122.0002.2096 08.244.0008.2101 08.244.0007.2105 08.244.0007.2104 08.244.0007.2106 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110 08.244.0007.2151 12.361.0003.2024 12.128.0003.1016 12.361.0003.2025 12.361.0003.2026 12.361.0003.2033 12.361.0003.2043 12.361.0003.2053 12.361.0004.1147 12.361.0004.2044 12.361.0004.2057 12.361.0005.2060 12.367.0006.1024 04.605.0002.2069 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.301.0015.2121	3.3.90.30

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

	SEC. MUN. DO TURISMO	10.301.0012.2124	
	SECRETARIA MUN DE GOVERNO	10.302.0013.2133	
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	10.301.0012.2153	
	TESOURO MUNICIPAL	10.302.0013.2135	
	SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	10.301.0012.2127	
	SEC. MUN. DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	10.301.0013.2134	
	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	10.301.0014.2143	
	SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	10.301.0012.2161	
		10.301.0012.2136	
		10.302.0014.2165	
		10.302.0014.2169	
		10.304.0012.2126	
		10.305.0012.2125	
		10.305.0012.2160	
		10.305.0014.2141	
		10.301.0012.2122	
		10.302.0013.2048	
		04.122.0002.2080	
		04.122.0002.2081	
		18.541.0018.2149	
		04.122.0002.2088	
		04.122.0002.2156	
		04.122.0002.2158	
		04.125.0002.2159	
		04.122.0002.2089	
		03.092.0002.2094	
		04.123.0002.2095	
		06.182.0009.2058	

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com duração até **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Correrá por conta da **CONTRATADO qualquer prejuízo** causado ao material em decorrência do transporte;

7.2. Entregar os itens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;

7.3. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

7.4 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

7.5. Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegada ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

7.6. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

7.9. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

7.10. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

7.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

7.13. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

7.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

7.15. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

7.16. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

7.17. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

7.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

7.20. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

7.21. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

7.22. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.23. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

7.24. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

7.25. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

7.26. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

7.27. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.28. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e materiais em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**.

7.29. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

8.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do **CONTRATANTE**, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;

10.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16° (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Serão designados servidores como o gestor e fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte deste Contrato, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL** para **Sistema de Registro de Preços Nº 011/2020**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 275/2020,** Termo de Referência e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos, bem como as peças que constitui o processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 07 de abril de 2020

CONTRATANTE: Pe José Walmir de Lima

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Antonia Auridete de Moura Araújo Campos

ANA KELLES E ANTONIA AURIDETE LTDA – ME
CNPJ: 22.442.846/0001-14
Antônia Auridete de Moura Araújo Campos
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

CPF: 827.438.273-68
RG: 1.290.434-SSP-PI

Francisco Eriberto Filho
CPF: 016.322.843-40
RG: 2.628.097